



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 352, de 16 de setembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações posteriores e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O servidor em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, justificada no interesse público e necessidade premente do serviço, em cumprimento de percentual mínimo de cargos em comissão, fixado pela legislação municipal, sem prejuízo do estágio probatório, cujas avaliações serão realizadas pelo Chefe imediato e submetidas à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Município.

Art. 2.º Fica acrescido o § 4º ao artigo 26 da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, nos seguintes termos:

§ 4.º O servidor em estágio probatório poderá ser cedido, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo do estágio probatório, cujas avaliações serão realizadas pelo órgão ou entidade cessionária e submetidas à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Município.

Art. 3.º O artigo 28 da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho no cargo e função para a qual tenha sido nomeado e empossado, após a lotação em órgão do Poder Executivo Municipal, computando-se o período exercido em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4.º O servidor em estágio probatório que na vigência desta Lei Complementar, tenha completado o tempo exigido para a estabilidade e encontrar-se cedido ou no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será avaliado pelo órgão ou entidade cessionária e submetido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Município.

Art. 5.º O servidor em estágio probatório que na vigência desta Lei Complementar, tenha completado o tempo exigido para a estabilidade e encontrar-se ocupando cargo em comissão ou função de confiança, justificada no interesse público e necessidade premente do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

serviço, em cumprimento de percentual mínimo de cargos em comissão, fixado pela legislação municipal, será avaliado pelo Chefe imediato e submetido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Município.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração